



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P O R T A R I A N. 035/2020

Estabelece medidas institucionais, administrativas e de procedimentos para trabalho presencial e teletrabalho (home office), em caráter temporário e excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Instrução Normativa n. 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

Considerando a Instrução Normativa n. 63, de 27 de julho de 2020, que altera a Instrução Normativa n. 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio do COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do Crea-MS;

Considerando a adesão do Crea-MS ao Programa de Auxílio Financeiro do Sistema Confea/Crea de Enfrentamento ao Coronavírus SARS –COV2, nos termos da Decisão PL-0937/2020, de 17 de junho de 2020.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a regulamentação do teletrabalho (home office) com o término da vigência da Medida Provisória n. 927/2020;

Considerando as Portarias n. 013/2020, n. 014/2020 do Crea-MS,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer, ad referendum da Diretoria e Plenário do Crea-MS, medidas administrativas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, de caráter emergencial, para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID -19).

Art. 2º Definir os procedimentos para funcionamento a partir de **24 de agosto de 2020** na Sede e nas Inspetorias do Crea-MS:

§ 1º Adotar até 11 de setembro de 2020 o horário de 13 às 17 horas para o atendimento presencial ao público e o horário de 12 às 18 horas para o expediente presencial dos empregados.

§ 2º Permanecem autorizados os empregados do Crea-MS, para a realização de suas atividades e atribuições fora das dependências físicas do Conselho, na modalidade de teletrabalho em caráter temporário e emergencial, mediante assinatura de Termo Aditivo de Contrato de Trabalho, visando o regular e contínuo funcionamento das atividades do Conselho:

I que se encontram inseridos no grupo de risco, nos termos do anexo da Portaria n. 013/2020;

II com filhos menores de 12 (doze) anos matriculados em creches/escolas com atividades suspensas em decorrência de determinação oficial, através da apresentação de autodeclaração e/ou documentação comprobatória da creche/escola, durante o período da paralisação;

III que em razão de ter sob o seus cuidados ou coabitar na mesma residência com uma pessoa enquadrada no grupo de risco, por meio de apresentação de autodeclaração e/ou documentação comprobatória ;

§ 3º Caso ambos os pais sejam empregados do Crea-MS, a hipótese do inciso II do § 2º será aplicável a apenas um deles.

§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará o empregado às sanções penais e administrativas previstas em Lei.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 5º Compete às chefias imediatas planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades pelos empregados durante o regime de teletrabalho e informar à área de Gestão de Pessoas e Organizacional, o retorno do empregado ao regime de trabalho exclusivamente presencial.

§ 6º As chefias imediatas poderão convocar e autorizar as atividades presenciais de suas equipes e/ou de determinado empregado nas instalações do Crea-MS, mediante e verificada a necessidade.

§ 7º O empregado disponibilizará seus equipamentos para realização dos trabalhos do Crea-MS, sob pena de não ser possível a sua adesão ao teletrabalho, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento por parte deste Conselho.

§ 8º O empregado durante o regime de teletrabalho deve manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o Crea-MS, bem como manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho;

§ 9º No caso de não atendimento ao disposto no § 7º deste artigo, o empregado deverá realizar suas atividades em regime exclusivamente presencial.

Art. 3º As atividades presenciais no Crea-MS funcionarão seguindo todas as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS para que não ocorra aglomerações.

Art. 4º Permanece autorizado que as atividades de fiscalização *in loco* e as viagens para fiscalização ocorrerão nas localidades em que apresente grau de risco classificado como baixo, tolerável e/ou médio conforme mapa situacional apresentado pelo Governo de Mato Grosso do Sul, de casos relacionados a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Nas demais localidades que apresente grau de risco classificado como alto e extremo, a fiscalização *in loco* somente será efetuada para atender os casos de denúncias e situações emergenciais.

Art. 5º Todos os empregados do Crea-MS em trabalho presencial deverão passar por aferição diária da temperatura corporal (realizada com termômetro digital) e quando em atendimento ao público, e os Agentes de Fiscalização na realização de suas atividades externas deverão fazer o uso contínuo de máscara de proteção individual e luvas disponibilizadas pelo Crea-MS.

Art. 6º Permanecem suspensos todos os eventos, as reuniões não deliberativas e dos fóruns consultivos do Crea-MS, bem como as reuniões deliberativas, presenciais nos termos do Regimento Interno do Crea-MS, exceto as reuniões que devem atender as demandas do processo eleitoral (CER-MS e CEF).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, fica mantida a possibilidade de realização das reuniões por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico, que atenda aos objetivos do Conselho.

Art. 7º O acesso de todas as pessoas à Sede do Crea-MS e as Inspetorias só será permitido, após passar por aferição da temperatura corporal (realizada com termômetro digital), com o uso de máscara e a higienização das mãos feita com álcool em gel.

Art. 8º As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do Crea-MS.

Art. 9º Permanecem vigentes as disposições constantes das Portarias 013/2020 e 014/2020 do Crea-MS, que não contradizem as disposições previstas nesta Portaria.

Art.10 Ficam revogadas as Portarias 020/2020, 026/2020, 030/2020, 032/2020 e 034/2020 do Crea-MS.

Art. 11 Submeter o assunto à consideração da Diretoria e do Plenário em suas próximas reuniões.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande, 21 de agosto de 2020.

Assinado digitalmente
ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE





Vistaram o processo

ALTAMIRO NOGUEIRA BARBOSA no dia **24/08/2020** às **14:21**

AMANDA MATOS DA SILVA SANTOS no dia **24/08/2020** às **16:58**

Celso Shinichi Nakashima no dia **24/08/2020** às **14:11**

Claudiomar Gomes da Cruz no dia **24/08/2020** às **14:10**

Creide Francisco Agostinho dos no dia **24/08/2020** às **17:45**

Eduarda Campos do Nascimento no dia **24/08/2020** às **13:35**

Eliane Pereira de Souza no dia **24/08/2020** às **15:40**

Eliene Batista Goncalves da Si no dia **24/08/2020** às **14:00**

Elisangela Balesteiro no dia **24/08/2020** às **13:53**

GESSÉ ALMEIDA SANCHES no dia **24/08/2020** às **13:48**

Graziela da Silva e Souza no dia **24/08/2020** às **14:03**

Guilherme Rohwedder Neto no dia **24/08/2020** às **13:32**

HALYNE ALTAMIRANDA WAGNER no dia **24/08/2020** às **15:40**

ISRAEL DA SILVA no dia **24/08/2020** às **14:27**

Jaimeína Araújo Ribeiro no dia **24/08/2020** às **13:51**

Janine Gonzalez de Paula no dia **24/08/2020** às **13:46**

José Eduardo Martins Montandon no dia **24/08/2020** às **15:15**

JUAREZ SEBASTIÃO ANGELINO DA SILVA no dia **24/08/2020** às **13:56**

Juliano Salles Marzola no dia **24/08/2020** às **13:47**

Julio da Silva Mendonça no dia **24/08/2020** às **13:52**

Luciana Pereira de Matos no dia **24/08/2020** às **13:51**

Marcelino Sabatel no dia **24/08/2020** às **15:48**

MARCOS TESTOLIN NETO no dia **24/08/2020** às **13:35**

Mercedes dos Santos no dia **24/08/2020** às **14:05**

Nilton João Xavier Sanches no dia **24/08/2020** às **14:09**

Renata da Silva Terra no dia **24/08/2020** às **15:39**

Sanderson Loubet Izidre no dia **24/08/2020** às **13:30**

Sandra Ribeiro da Silva Rodrigues no dia **24/08/2020** às **15:16**

SIMONE MARIANI no dia **24/08/2020** às **14:40**

TAINARA ALVES CARDOZO no dia **24/08/2020** às **13:52**

Tatiane Marder Bogue no dia **24/08/2020** às **15:30**

Thiago Nunes Carriero no dia **24/08/2020** às **13:38**

Thiago Ovando Costa no dia **24/08/2020** às **13:52**

VANESSA CÁCERES DA SILVA no dia **24/08/2020** às **17:09**

WELISON DE BRITO OLIVEIRA COSTA no dia **24/08/2020** às **16:57**

Yara Vieira Guimaraes no dia **24/08/2020** às **16:14**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P O R T A R I A N. 035/2020

ANEXO I – AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, [NOME DO EMPREGADO], portador do RG n. [n. da CI] e inscrito no CPF sob o n. [n. do CPF], empregado do Crea-MS sob a matrícula n. [n. da matrícula], lotado no [informar o departamento de lotação], DECLARO para fins específicos de atendimento ao disposto no inc. II, § 2º, do art. 2º, da Portaria n. 000, de XX de agosto de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido/mantido ao regime de teletrabalho, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo [informar o ato normativo que determinou a suspensão], que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Tão logo seja reiniciada as atividades escolares ou em creche ou, ainda, por determinação expressa do Crea-MS, retornarei as minhas atividades de forma presencial. DECLARO, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência aos meus filhos em idade escolar. DECLARO, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: [] Sim [] Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola:

Rede: [] Pública [] Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

Campo Grande/MS.

[NOME DO EMPREGADO]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P O R T A R I A N. 035/2020

ANEXO II – AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, [NOME DO EMPREGADO], portador do RG n. [n. da CI] e inscrito no CPF sob o n. [n. do CPF], empregado do Crea-MS sob a matrícula n. [n. da matrícula], lotado no [informar o departamento de lotação], DECLARO para fins específicos de atendimento ao disposto no inc. III, § 2º, do art. 2º, da Portaria n. 000, de XX de agosto de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado ou coabitar na mesma residência com pessoa enquadrada no grupo de risco, devo ser submetido a isolamento por meio teletrabalho. Tão logo seja declarado o fim do estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal ou haja qualquer autorização pelas autoridades públicas de retomada das atividades ou, ainda, por determinação expressa do Crea-MS, retornarei as minhas atividades de forma presencial. DECLARO, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. DECLARO, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais:

Dados da pessoa sob cuidados ou em coabitação:

Nome:

Idade:

Vínculo:

Fator para enquadramento no grupo de risco:

Campo Grande/MS.

[NOME DO EMPREGADO]



Vistaram o processo

ALTAMIRO NOGUEIRA BARBOSA no dia 24/08/2020 às 14:21

AMANDA MATOS DA SILVA SANTOS no dia 24/08/2020 às 16:58

Celso Shinichi Nakashima no dia 24/08/2020 às 14:11

Claudiomar Gomes da Cruz no dia 24/08/2020 às 14:10

Creide Francisco Agostinho dos no dia 24/08/2020 às 17:45

Eliane Pereira de Souza no dia 24/08/2020 às 15:40

Eliene Batista Goncalves da Si no dia 24/08/2020 às 14:00

Elisangela Balesteiro no dia 24/08/2020 às 13:53

GESSÉ ALMEIDA SANCHES no dia 24/08/2020 às 13:48

Graziela da Silva e Souza no dia 24/08/2020 às 14:03

Guilherme Rohwedder Neto no dia 24/08/2020 às 16:54

HALYNE ALTAMIRANDA WAGNER no dia 24/08/2020 às 15:40

ISRAEL DA SILVA no dia 24/08/2020 às 14:27

Jaimeína Araújo Ribeiro no dia 24/08/2020 às 13:51

Janine Gonzalez de Paula no dia 24/08/2020 às 13:46

José Eduardo Martins Montandon no dia 24/08/2020 às 15:15

JUAREZ SEBASTIÃO ANGELINO DA SILVA no dia 24/08/2020 às 13:56

Juliano Salles Marzola no dia 24/08/2020 às 13:47

Julio da Silva Mendonça no dia 24/08/2020 às 13:52

Luciana Pereira de Matos no dia 24/08/2020 às 13:51

Marcelino Sabatel no dia 24/08/2020 às 15:48

MARCOS TESTOLIN NETO no dia 24/08/2020 às 13:37

Mercedes dos Santos no dia 24/08/2020 às 14:05

Nilton João Xavier Sanches no dia 24/08/2020 às 14:09

Renata da Silva Terra no dia 24/08/2020 às 15:39

Sandra Ribeiro da Silva Rodrigues no dia 24/08/2020 às 15:16

SIMONE MARIANI no dia 24/08/2020 às 14:40

TAINARA ALVES CARDOZO no dia 24/08/2020 às 13:52

Tatiane Marder Bogue no dia 24/08/2020 às 15:30

Thiago Nunes Carriero no dia 24/08/2020 às 13:39

Thiago Ovando Costa no dia 24/08/2020 às 13:52

VANESSA CÁCERES DA SILVA no dia 24/08/2020 às 17:09

WELISON DE BRITO OLIVEIRA COSTA no dia 24/08/2020 às 16:57

Yara Vieira Guimaraes no dia 24/08/2020 às 16:15





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO

ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DA FORMA DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO - TELETRABALHO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – Crea-MS** autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrito no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira n. 272, Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo **DIRSON ARTUR FREITAG**, portador da carteira de identidade profissional CREA n. 2489/D-MS e inscrito no CPF sob o n. 473.125.309-82, denominado simplesmente **EMPREGADOR**, e, de outro lado, **[NOME DO EMPREGADO]**, portador da CI n. **[n. da CI]** e inscrito no CPF sob o n. **[n. do CPF]**, doravante denominado **EMPREGADO** ADITAM o contrato de trabalho celebrado em **[data de celebração contrato de trabalho]**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

1.1. Considerando o disposto no artigo 75-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação dada pela Lei n. 13.467/2017, bem como o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (“COVID-19”) e o término da vigência da Medida Provisória n. 927/2020, as partes resolvem, de comum acordo, por meio do presente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, que o **EMPREGADO** exercerá as suas atividades, inerentes ao seu cargo, por meio do **teletrabalho**, conforme disposto no artigo 75-B e *parágrafo único*, da CLT.

1.2. A presente alteração visa atender as orientações e recomendações das autoridades de saúde, além de proteger a saúde do **EMPREGADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

2.1. O **EMPREGADO** permanecerá desempenhando todas as atividades para as quais foi contratado, conforme Contrato de Trabalho e atribuições constantes do descritivo de cargos, com jornada de **[n. de horas diárias]** horas diárias.

2.2. O **EMPREGADO** está ciente de que, no período excepcional de prestação de serviços por meio do teletrabalho, não estará sujeito ao controle de jornada, nos termos do artigo 62, III, da CLT, e deverá, realizar suas atividade dentro da jornada diária contratual, sendo que haverá monitoramento a ser aferido através do cumprimento das suas atividades e metas pactuadas, sendo vedada a realização de horas extras ou trabalho excepcional.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.3. O **EMPREGADO** está ciente, ainda, de que poderá participar, durante seu horário de trabalho, de videoconferência ou outra forma semelhante de reunião ou contato on-line, de acordo com as solicitações de sua chefia imediata, as quais serão realizadas dentro da jornada contratual.

2.4. Caso seja necessário o comparecimento do **EMPREGADO** nas dependências do **EMPREGADOR**, por qualquer motivo, tal fato não descaracterizará o regime de teletrabalho, cabendo ao **EMPREGADOR** tomar medidas que previnam a contaminação do **EMPREGADO**.

2.5. Durante o período em que o **EMPREGADO** estiver prestando serviços em regime de teletrabalho, resta mantida a obrigação de sigilo profissional com relação às informações obtidas perante o **EMPREGADOR**, não podendo transmiti-las a terceiros, exceto com a anuência expressa do **EMPREGADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA

3.1. Fica estabelecido que a responsabilidade pela disponibilização dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho é do **EMPREGADO**.

3.2. Mediante expressa comunicação do **EMPREGADO** e através de assinatura de termo de responsabilidade, o **EMPREGADOR** poderá, conforme sua disponibilidade, fornecer, como instrumentos de trabalho, equipamentos tecnológicos e cadeira ao **EMPREGADO** em regime de comodato, não caracterizando verba de natureza salarial.

3.3. O **EMPREGADO** se declara ciente e de acordo quanto a inexistência do direito à percepção do **EMPREGADOR** de quaisquer aluguéis, ressarcimento e/ou indenização decorrente da utilização de parte de sua residência como estação de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA CIÊNCIA AS NORMAS DE SAÚDE

4.1. O **EMPREGADO** deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como outras orientações voltadas à preservação de sua saúde, comprometendo-se o **EMPREGADO** a segui-las de forma regular, bem como informando ao **EMPREGADOR**, imediatamente, qualquer tipo de dificuldade em segui-las, ou possível ineficiência das medidas prevenção.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSIÇÃO DE REGIME

5.1. Tão logo seja declarado o fim do estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal ou haja qualquer autorização pelas autoridades públicas de retomada das atividades ou, ainda, por determinação expressa do **EMPREGADOR**, o regime de teletrabalho será extinto, devendo o **EMPREGADO** retornar às suas atividades de forma presencial, garantido o prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias, com correspondente registro em aditivo contratual, nos termos do § 2º, do art. 75-C, da CLT.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

6.1. Permanecem vigentes as demais cláusulas constantes do Contrato de Trabalho pactuado entre **EMPREGADOR e EMPREGADO.**

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho.

Campo Grande/MS.

Assinado *eletronicamente*
[NOME DO EMPREGADO]
EMPREGADO

Assinado *eletronicamente*
Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG
Presidente do Crea-MS
EMPREGADOR



Vistaram o processo

ALTAMIRO NOGUEIRA BARBOSA no dia 24/08/2020 às 14:21

AMANDA MATOS DA SILVA SANTOS no dia 24/08/2020 às 16:58

Celso Shinichi Nakashima no dia 24/08/2020 às 14:11

Claudiomar Gomes da Cruz no dia 24/08/2020 às 14:10

Creide Francisco Agostinho dos no dia 24/08/2020 às 17:45

Eliane Pereira de Souza no dia 24/08/2020 às 15:40

Eliene Batista Goncalves da Si no dia 24/08/2020 às 14:00

Elisangela Balesteiro no dia 24/08/2020 às 13:53

GESSÉ ALMEIDA SANCHES no dia 24/08/2020 às 13:48

Graziela da Silva e Souza no dia 24/08/2020 às 14:03

Guilherme Rohwedder Neto no dia 24/08/2020 às 16:54

HALYNE ALTAMIRANDA WAGNER no dia 24/08/2020 às 15:40

ISRAEL DA SILVA no dia 24/08/2020 às 14:27

Jaimeína Araújo Ribeiro no dia 24/08/2020 às 13:51

Janine Gonzalez de Paula no dia 24/08/2020 às 13:46

José Eduardo Martins Montandon no dia 24/08/2020 às 15:15

JUAREZ SEBASTIÃO ANGELINO DA SILVA no dia 24/08/2020 às 13:56

Juliano Salles Marzola no dia 24/08/2020 às 13:47

Julio da Silva Mendonça no dia 24/08/2020 às 13:52

Luciana Pereira de Matos no dia 24/08/2020 às 13:51

Marcelino Sabatel no dia 24/08/2020 às 15:48

MARCOS TESTOLIN NETO no dia 24/08/2020 às 13:46

Mercedes dos Santos no dia 24/08/2020 às 14:05

Nilton João Xavier Sanches no dia 24/08/2020 às 14:09

Renata da Silva Terra no dia 24/08/2020 às 15:39

Sandra Ribeiro da Silva Rodrigues no dia 24/08/2020 às 15:16

SIMONE MARIANI no dia 24/08/2020 às 14:40

TAINARA ALVES CARDOZO no dia 24/08/2020 às 13:52

Tatiane Marder Bogue no dia 24/08/2020 às 15:30

Thiago Nunes Carriero no dia 24/08/2020 às 13:40

Thiago Ovando Costa no dia 24/08/2020 às 13:52

VANESSA CÁCERES DA SILVA no dia 24/08/2020 às 17:09

WELISON DE BRITO OLIVEIRA COSTA no dia 24/08/2020 às 16:57

Yara Vieira Guimaraes no dia 24/08/2020 às 16:15

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=cqaebVtUeEYfVhPwxv82Bw>

